



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



*Autógrafo nº 45/2013*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 20 de junho de 2013</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº 49/2013</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereadora Eliane Sinhasique</p> <p><b>ASSULTO:</b> "Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº1.431, de 19 de julho de 2001."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Grilho</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>20 / 06 / 2013</u></p> <p><i>AO VON. GABRIEL FORNECK PL EMENDA PARECER AO PL Nº 49/2013 Em: 25/06 2013</i></p> <p><i>Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</i></p> <hr/> <p><i>Encaminhar ao setor jurídico observando as alterações propostas.</i></p> <p><i>bdm 10/07/2013</i></p> <hr/> <p><i>APROVADO COM EMENDA DO EDIC RAOER CORREA, CONSTAR A PALAVRA CONSULTIVA.</i></p> <p><i>Roger Correa Prof. Roger Correa Presidente</i></p> <hr/> <p><i>APROVADO EM REJA CÁMARA EM 17/07/13</i></p> <p><i>Roger Correa Prof. Roger Correa Presidente</i></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

À(s) Comissão(ões) da Rua 24 de Janeiro nº53, bairro seis de Agosto  
CEP 69900-970

1001 de 91

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
Nº 1.431 DE 19 DE JULHO DE 2001”

À(s) Comissão(ões) da  
CCS e Comissão  
TRANSPORTES.  
Em 20/06/13  
Alfonso Andrade  
Presidente CMRB  
em exercício

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.431, de 19 de julho de 2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes órgãos:

- a) Câmara Municipal de Rio Branco;
- b) União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco – UMARB;
- c) Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- d) Federação do Comércio do Estado do Acre – FECEA;
- e) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- f) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre – SINTEAC;
- g) Superintendência de Trânsito de Rio Branco – RBTRANS;
- h) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre – SINTTPAC;
- i) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos do Estado do Acre – SINDICOL;
- j) Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre – SINTCAC;
- k) Casa do Estudante Acreano – CEA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO  
Em: 20/06/13  
Marcelo Macêdo  
1º Secretário

Eliane Sinhasique  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e aprovação, por esta Augusta Casa Legislativa, têm por objetivo regulamentar a composição do Conselho Municipal de Transporte Público do Município de Rio Branco.

Nobres Pares,

É inadmissível que a Câmara Municipal de Rio Branco, onde estão os legítimos representantes do povo, não tenha acento no aludido Conselho, que tem por objetivo discutir a majoração nas tarifas dos transportes coletivos. As decisões desse conselho acabam por influenciar, sobre maneira a vida da população da nossa cidade. Portanto, nada mais justo que este Parlamento faça parte das discussões a cerca de tão importante tema.

Justificamos ainda que a Câmara Municipal de Rio Branco somente irá substituir, no Conselho, o acento dado pela Lei nº 1.431/2001 à Federação das Associações de Moradores do Acre – FAMAC, cuja entidade encontra-se desativada há aproximadamente 08 (anos).

Finalmente, justificamos ainda que a Lei 1.431/2001 deu acento no Conselho Municipal, ao antigo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICO – DTP, órgão extinto com a criação da Superintendência de Trânsito de Rio Branco. Portanto, justifica-se a alteração da Lei para dar acento à RBTRANS.

Rio Branco – AC, 13 de junho de 2013.

  
Eliane Sinhasique  
Vereadora  
Eliane P. Sinhasique  
Vereadora/Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.431 DE 19 DE JULHO DE 2001.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA  
LEI Nº1.001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Nº 1.001, de 12 de dezembro de 1991, que regulamenta o Conselho de Transporte Público do Município de Rio Branco, passa a ter a redação que segue:

**"Art. 1º** - O Conselho de Transporte Público do Município será composto de 10(dez)membros efetivos e igual número de suplentes, representantes dos órgãos a seguir:

- a) União das Associações de Moradores de Rio Branco - UMARB
- b) Diretório Central dos Estudantes - DCE
- c) Federação do Comércio do Estado do Acre - FECEA
- d) Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC
- e) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre - SINTEAC
- f) Departamento Municipal de Transportes Públicos - DTP
- g) Federação das Associações de Moradores do Estado do Acre - FAMAC
- h) Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do Acre - SINDICOL
- i) Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros e Cargas do Estado do Acre - SINTTPAC
- j) Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre - SINTCAC."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE JULHO DE 2.001.

  
**FLAVIANO MELO**  
PREFEITO DE RIO BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, intended for the text of a legislative proposal or report.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

**Parecer nº. 54 /2013**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 49/2013, que Altera a redação do Art.1º da Lei nº. 1.431, de 19 de julho de 2001.

**Autoria: Verª. Eliane Sinhasique**

**Relator: Ver. Gabriel Forneck**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº. 49/2013, de autoria da ilustre Vereadora Eliane Sinhasique, que tem como objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.431, de 19 de julho de 2001, que modificou o art.1º da Lei nº. 1.001 de 12 de dezembro de 1991, que regulamenta o Conselho de Transporte Público do Município de Rio Branco.

Em defesa da proposta, a autora salienta ser impossível a Câmara Municipal não ter representante no conselho, além do que sua atual composição conta com representante de órgão municipal já extinto.

**II – ANÁLISE**

A proposição vem arrimada no que dispõe o art.23 da Lei Orgânica Municipal e no art.81, III do Regimento Interno do Colegiado.

De outro lado, a matéria nela versada na proposição encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente do Município, conforme estatui o art.30, II da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, só nos resta levantar encômios à proposta, dado sua oportunidade e conveniência, além dos benefícios que trará à coletividade.

Por derradeiro, sem embargo do excelente trabalho realizado pela Vereadora signatária, pedimos vênias, para apresentar emenda à sua proposição, tendo como escopo arejar o Conselho Municipal de Transportes, tornando-o mais representativo e mais eficiente, incluindo em seu rosto órgãos que possuem alguma afinidade com a questão da acessibilidade, tarifas e projetos voltados aos transportes coletivos, além de facilitar o entendimento do texto legal a ser inserido no ordenamento jurídico local.

Nesse sentido, sem desfigurar o cerne da proposta inicial da nobre Vereadora propomos, tão somente para melhor dotá-lo de tecnicidade, o substitutivo abaixo, que passa a integrar esta manifestação.

**III – VOTO**

M. 90  
Gabriel Forneck



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 49/2013, na forma do substitutivo apensado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

  
**Vereador Gabriel Forneck**  
**Relator**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 49/2013, na forma do substitutivo apensado.

**Presidente:**

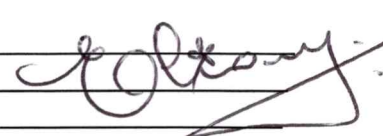
Artemio Costa 

**Vice – Presidente:**

Antônio Morais 

**Membros Titulares:**

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

### Projeto de Lei Substitutivo

**“Altera a redação do Art.1º da Lei nº. 1.001, de 12 dezembro de 1991”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º, caput, da Lei nº. 1.001, de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº. 1.431, de 19 de julho de 2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Coletivos do Município de Rio Branco, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §2º, renumerado-se para §1º o atual Parágrafo Único:

**“Art.1º- O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco será composto por 10(dez) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos ou indicados assim distribuídos:**

- a) 01(um) Representante da União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco-UMARB;
- b) 01(um) Representante dos Estudantes do Ensino Superior, indicado pelos DCE's;
- c) 01(um) Representante Federação do Comércio do Estado do Acre-FECEA;
- d) 01(um) Representante da Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC
- e) 01(um) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco- SSERMURB;
- f) 01(um) Representante da Superintendência de Trânsito de Rio Branco – RBTRANS;
- g) 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre-SINTTPAC;
- h) 01(um) Representante do Sindicato das Empresas em Transportes Coletivos do Estado do Acre – SINDCOL;
- i) 01(um) Representante do Sindicato dos taxistas, moto taxistas e condutores Autônomos do Estado do Acre;
- j) 01(um) Representante dos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, indicado pela CEA e UBES.

**§2º- O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco terá caráter consultivo”.**

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.431/2001.

Sala das Sessões “ Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 17 de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 44 /13

Projeto de Lei nº 49/2013

Autoria: Ver<sup>a</sup>. Eliane Sinhasique

Ementa: “Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 1991”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 49/2013, de autoria da Vereadora Eliane Sinhasique, que “Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 1991”. Proposição aprovada com Projeto Substitutivo.

17 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em  
de Julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

## REDAÇÃO FINAL

**“Altera a redação do Art.1º da Lei nº. 1.001, de 12 dezembro de 1991”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º, caput, da Lei nº. 1.001, 12 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº. 1.431, de 19 de julho de 2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Coletivos do Município de Rio Branco, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §2º, renumerando-se para §1º o atual Parágrafo Único:

**“Art.1º- O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco será composto por 10(dez) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos ou indicados assim distribuídos:**

- a) 01(um) Representante da União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco-UMARB;
- b) 01(um) Representante dos Estudantes do Ensino Superior, indicado pelos DCE's;
- c) 01(um) Representante da Federação do Comércio do Estado do Acre-FECEA;
- d) 01(um) Representante da Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC
- e) 01(um) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco- SSERMURB;
- f) 01(um) Representante da Superintendência de Trânsito de Rio Branco – RBTRANS;
- g) 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre-SINTTPAC;
- h) 01(um) Representante do Sindicato das Empresas em Transportes Coletivos do Estado do Acre – SINDCOL;
- i) 01(um) Representante do Sindicato dos taxistas, moto taxistas e condutores Autônomos do Estado do Acre;
- j) 01(um) Representante dos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, indicado pela CEA e UBES.

**§2º- O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco terá caráter consultivo”.**

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.431/2001.

Sala das Sessões “ Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 17 de julho de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**AUTÓGRAFO Nº 45/2013**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Em: ....., de ..... de .....

Prefeito Municipal

**“Altera a redação do Art.1º da Lei nº. 1.431, de 19 julho de 2001”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º da Lei nº. 1.431, de 19 de julho de 2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Coletivos do Município de Rio Branco, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco será composto por 10(dez) membros efetivos e igual número de suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes órgãos:

- a) União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco-UMARB;
- b) 01(um) Representante dos Estudantes do Ensino Superior, indicado pelos DCE's;
- c) Federação do Comércio do estado do Acre-FECEA;
- d) Federação das Indústrias do Estado do Acre -FIEAC
- e) Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco- SSERMURB;
- f) Superintendência de Trânsito de Rio Branco – RBTRANS;
- g) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre- SINTTPAC;
- h) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos do Estado do Acre – SINDICOL;
- i) Sindicato dos Motoristas, moto taxistas e condutores autônomos do Estado do Acre;
- j) 01(um)- Representante dos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, indicado pela Casa do Estudante Acreano (CEA) e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES).

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco terá caráter consultivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de julho de 2013.

**ROGER CORREA**  
Presidente

**MARCELO MACÊDO**  
1º Secretário



*fevereiro 2013*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

**AUTÓGRAFO Nº 45/2013**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
.....  
Em: ....., de ..... de .....  
.....  
Prefeito Municipal

**“Altera a redação do Art.1º da Lei nº. 1.001, de 12 de dezembro de 1991”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º da Lei nº. 1.001, de 12 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº1.431, de 19 de julho de 2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Coletivos do Município de Rio Branco, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco será composto por 10(dez) membros efetivos e igual número de suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes órgãos:

- a) União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco-UMARB;
- b) 01(um) Representante dos Estudantes do Ensino Superior, indicado pelos DCE's;
- c) Federação do Comércio do estado do Acre-FECEA;
- d) Federação das Indústrias do Estado do Acre -FIEAC
- e) Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco- SSERMURB;
- f) Superintendência de Trânsito de Rio Branco – RBTRANS;
- g) Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre- SINTTPAC;
- h) Sindicato das Empresas em Transportes Coletivos do Estado do Acre – SINDCOL;
- i) Sindicato dos Motoristas, moto taxistas e condutores autônomos do Estado do Acre;
- j) 01(um)- Representante dos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, indicado pela Casa do Estudante Acreano (CEA) e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES).

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco terá caráter consultivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

OF/CMRB/GAPRE/Nº 415/2013

Rio Branco – AC, 01 de agosto de 2013.


A Sua Excelência o Senhor  
**MARCUS ALEXANDRE**  
Prefeito do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – AC

Assunto: **Desconsideração do Autógrafo nº 45/2013.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência que seja desconsiderado o envio do Autógrafo nº 45/2013, oriundo do Projeto de Lei nº 49/2013, que **Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.431/2001**, por constar do mesmo erro de ordem técnica prejudicial à sua efetivação.

Respeitosamente,

  
**ALONSO ANDRADE**  
Presidente em Exercício da CMRB  
Vereador - PSDB

Prefeitura Municipal de Rio Branco	
GABINETE DO PREFEITO	
Recebi:	<u>Marcus Alexandre</u>
Data:	<u>02/08/2013</u>
Hora:	<u>12:00</u>

“RESPEITE A VIDA, NÃO USE DROGAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº53, bairro seis de Agosto  
CEP 69900-970

À(s) Comissão(ões)

CCS e Comissão  
TRANSPORTES

Em 20 / 06 / 13

Alfonso Andrade  
Presidente em exercício

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
Nº 1.431 DE 19 DE JULHO DE 2001”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.431, de 19 de julho de 2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes Público do Município de Rio Branco será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes órgãos:

- Câmara Municipal de Rio Branco;
- União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco – UMARB;
- Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- Federação do Comércio do Estado do Acre – FECEA;
- Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre – SINTEAC;
- Superintendência de Trânsito de Rio Branco – RBTRANS;
- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre – SINTTPAC;
- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos do Estado do Acre – SINDICOL;
- Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre – SINTCAC;
- Casa do Estudante Acreano – CEA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO  
Em: 20 / 06 / 13  
Alfonso Andrade  
Secretário

Eliane Sinhasique  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e aprovação, por esta Augusta Casa Legislativa, têm por objetivo regulamentar a composição do Conselho Municipal de Transporte Público do Município de Rio Branco.

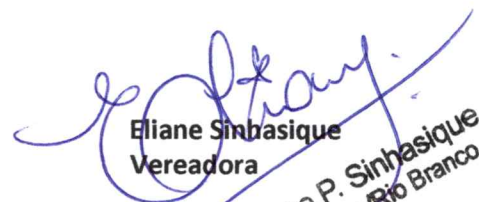
Nobres Pares,

É inadmissível que a Câmara Municipal de Rio Branco, onde estão os legítimos representantes do povo, não tenha acento no aludido Conselho, que tem por objetivo discutir a majoração nas tarifas dos transportes coletivos. As decisões desse conselho acabam por influenciar, sobre maneira a vida da população da nossa cidade. Portanto, nada mais justo que este Parlamento faça parte das discussões a cerca de tão importante tema.

Justificamos ainda que a Câmara Municipal de Rio Branco somente irá substituir, no Conselho, o acento dado pela Lei nº 1.431/2001 à Federação das Associações de Moradores do Acre – FAMAC, cuja entidade encontra-se desativada há aproximadamente 08 (anos).

Finalmente, justificamos ainda que a Lei 1.431/2001 deu acento no Conselho Municipal, ao antigo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICO – DTP, órgão extinto com a criação da Superintendência de Trânsito de Rio Branco. Portanto, justifica-se a alteração da Lei para dar acento à RBTRANS.

Rio Branco – AC, 13 de junho de 2013.

  
Eliane Sinhasique  
Vereadora  
Eliane P. Sinhasique  
Vereadora Rio Branco